

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2341050820190517093453

**Processo 0802091-23.2019.8.23.0010** - (111 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
30 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 30					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	30 17/05/2019 09:34:53	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 30.1 Arquivo: Petição	2563448IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/>	29 15/05/2019 18:15:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	28 09/05/2019 14:56:25	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019) <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/>	27 08/05/2019 17:42:30	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 08/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
	26 08/05/2019 10:31:43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>		
	25 08/05/2019 10:31:43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	24 08/05/2019 10:31:31	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	23 09/04/2019 14:49:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</b>	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	22 09/04/2019 14:41:06	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
	21 06/04/2019 00:08:14	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS</b> (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/03/2019) e ao evento de expedição seq. 11.)	SISTEMA CNJ		
	20 30/03/2019 00:07:27	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/03/2019). Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	SISTEMA CNJ		
	19 30/03/2019 00:03:52	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 29/03/2019 às 23:59)) em 29/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ		
	18 27/03/2019 07:41:34	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 22/03/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/03/2019 09:28:23). Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	17 26/03/2019 21:53:13	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/03/2019 09:28:23). Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	GIVANILDO MOURA <b>Oficial de Justiça</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo. Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 06/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda, pois somente foi registrado apenas em 11/07/2018 após 6 meses da data do alegado acidente noticiado.

**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.**

**OCORRE QUE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL NO JOELHO ESQUERDO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA TAL LESÃO, UMA VEZ QUE EM SEDE**

**ADMINISTRATIVA NÃO FORAM ENCONTRADAS LESÕES QUE PUDESSEM TORNAR A PARTE AUTORA INVÁLIDA  
EM CARÁTER PERMANENTE.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**